

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO PNE 2014-2024: TENDÊNCIAS E DESAFIOS

Silvia Cristina Conde Nogueira¹

Arminda Rachel Botelho Mourão²

Resumo: Versa sobre a abordagem da modalidade Educação Profissional no PNE 2014-2024. Identifica-se que a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a institucionalização dos Institutos Federais e a integração das ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica são movimentos da política nacional brasileira para essa modalidade de ensino que vem se consolidando na última década. A partir desse pressuposto são discutidos alguns, dos muitos, desafios que emergem para a Educação Profissional na contemporaneidade.

Palavras-chave: PNE 2014-2024. Educação Profissional.

PROFESSIONAL EDUCATION IN PNE 2014-2024: TRENDS AND CHALLENGES

Abstract: It argues on the approach to Professional Education mode in the PNE 2014-2024. We find that the Federal Professional and Technological Education Network expansion, the institutionalization of the Federal Institutes and the integration of actions regarding mid-level technical professional education, youth and adult education, and technical and professional education are movements of Brazilian National Policy for this type of teaching that has been consolidated over the last decade. From this assumption are discussed some of the many challenges that emerge for Professional Education in contemporaneity

Keywords: PNE 2014-2024. Professional education.

¹ Doutora em Educação PPGE/UFAM. Professora da Faculdade de Educação FACED/UFAM. silviaconde@uol.com.br

² Doutora em Educação PUC/SP. Professora da Faculdade de Educação FACED/UFAM. Coordenadora do PPGE/UFAM. arachel@uol.com.br

1 Introdução

O Plano Nacional de Educação - PNE é um instrumento legal, previsto na Constituição da república federativa brasileira de 1988 que, a partir da Emenda Constitucional nº 59 de 2009, passou a ter a responsabilidade de articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração. Ao definir diretrizes, metas e estratégias para os diversos níveis, etapas e modalidades de ensino o PNE deve assegurar a manutenção e o desenvolvimento dos processos educacionais escolarizados.

São vinte as metas pautadas no PNE e que referenciam as tendências da política educacional brasileira para os próximos anos no que se refere à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, ao Ensino Médio, à Inclusão, à Alfabetização Infantil, à Educação Integral, à Qualidade da Educação Básica/IDEB, à Elevação da escolaridade/diversidade, à Alfabetização de Jovens e Adultos, à Educação de Jovens e Adultos Integrada, à Educação Profissional, à Educação Superior, à Qualidade da Educação Superior, à Pós-Graduação, aos Profissionais da Educação, à Formação, à Valorização dos profissionais do magistério, aos Planos de Carreira, à Gestão Democrática e ao Financiamento da Educação.

Identificam-se as metas traçadas em quatro grupos: metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, metas que se referem à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, metas para a valorização dos profissionais da educação e metas específicas para a educação superior (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2014).

A Educação Profissional está no primeiro grupo supracitado e corresponde à Meta 11 que tem o seguinte desafio: “[...] triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público” (BRASIL, 2014). Entretanto, entende-se que essa modalidade de ensino, apesar de constituir uma meta específica, emerge no escopo de metas referentes ao Ensino Médio, à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Superior e aos profissionais da Educação.

Essa dinâmica decorre de três movimentos da política de Educação Profissional e Tecnológica, que vem se definindo desde 2007, e são confirmados no Plano Nacional de Educação 2014-2024: a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a institucionalização dos Institutos Federais e a integração das ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

Esses movimentos serão abordados na próxima subseção como tendências da política de Educação Profissional referendada no PNE 2014-2024. Na sequência, apresenta-se a situação da Meta 11 nas esferas federal, estadual e municipal registrada no Sistema Integrado de Monitoramento

Execução e Controle. Por fim, são discutidos alguns desafios a serem enfrentados, para a realização das estratégias que devem assegurar o direito à educação básica com qualidade.

2 Expressões da nova política para a Educação Profissional brasileira

Está em curso, desde 2007 uma nova política governamental para a Educação Profissional e Tecnológica³. Enfatizam-se três expressões dessa política que são confirmadas no Plano Nacional de Educação 2014-2024: a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a institucionalização dos Institutos Federais e a integração das ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

Entende-se que o contexto da configuração de uma nova política se refere à retomada das discussões do ensino médio integrado, possível a partir da revogação do Decreto 2.208 (BRASIL, 1997) pelo Decreto 5.154 (BRASIL, 2004), e das discussões acerca das universidades tecnológicas, materializadas pela Lei 11.184 (BRASIL, 2005) que transformou o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná em Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

No que se refere às possibilidades do decreto para o ensino médio integrado, as discussões foram mediadas pelo dissenso. Para Frigotto (2007), esse novo decreto, desde sua gênese, em meio a contradições, resgataria o ensino médio sob a perspectiva da educação politécnica ou tecnológica⁴.

Para Kuenzer (2006, p. 900), o novo decreto apenas reforçou a manutenção do sistema de negócios em que se transformaram as instituições públicas e privadas de educação profissional a partir do Decreto nº 2.208/97. Segundo a autora, o novo decreto “ampliou o leque de alternativas com o ensino médio integrado sem que nenhuma das possibilidades anteriores, que favoreceram ações privadas de formação precarizada com recursos públicos, fosse revogada”.

No que se refere às universidades tecnológicas, desde o governo de Fernando Henrique Cardoso e sob o contexto da reforma universitária⁵, em movimento normativo desde o primeiro mandato do governo Lula⁶, emergem as discussões acerca dessas instituições. Na versão preliminar do Anteprojeto de Lei (MEC, 2004), as universidades tecnológicas são definidas como instituições de

³ São expressões da nova política para a EPT: O programa de expansão da Rede Federal e Tecnológica, os Institutos Federais, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), a Educação profissional Técnica de Nível Médio, o Programa Mulheres Mil, a Rede Certific, o Programa Brasil Profissionalizado, a Rede e-Tec Brasil, o Programa de Formação Profissional em Serviço dos Funcionários da Educação e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

⁴ Os termos “politécnico” e “tecnológico”, em Marx (1992), podem ser considerados sinônimos. Entretanto, somente o segundo foi apropriado pela lógica capitalista de produção porque a politecnia não comporta a dualidade trabalho manual e trabalho intelectual.

⁵ Entende-se que tal reforma está para além da revogação da legislação que regula a educação superior brasileira, pois os ajustes das universidades brasileiras às atuais demandas do desenvolvimento capitalista estão acontecendo por meio de decretos e leis pontuais.

⁶ O Poder Executivo é autor do Projeto de Lei 7200/2006 (MEC, 2006), que tramita no Congresso Nacional e estabelece os termos da Reforma Universitária.

educação superior especializadas em educação profissional e tecnológica, nos vários níveis e modalidades de ensino.

Brandão (2010) destaca que a transformação das Escolas Técnicas Federais em Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs estava diretamente relacionada às discussões das universidades tecnológicas. Essas discussões estabelecidas nos governos FHC se configuraram em um projeto de expansão dos cursos superiores de tecnologia nessa rede pública.

A transformação do CEFET/PR em universidade tecnológica (BRASIL, 2005) e a apresentação do Projeto de Lei 7200/2006 (MEC, 2006), que faz referência em seu Art. 38 “à universidade tecnológica federal”, permitem inferir que a educação superior seria o foco do projeto do governo Lula para a educação profissional brasileira. No entanto, nesse mesmo artigo surgem, ainda, as denominações “centro tecnológico federal” e “escola tecnológica federal”.

Essas denominações estão relacionadas à oferta de ensino médio integrado à educação profissional nas áreas profissionais de sua atuação, inclusive, com atenção à modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA. Entende-se que o movimento normativo indicava que a Educação Profissional brasileira estaria relacionada à Educação Básica, à Educação Superior e a mais uma modalidade de ensino, a EJA.

Cumprir destacar que não havia o indicativo de uma institucionalidade para abrigar tal arranjo. Em 2007, essa possibilidade é identificada em dois documentos: o projeto de lei do Plano Plurianual 2008-2011 (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2007) e o livro *Plano de Desenvolvimento da Educação: Razões, Princípios e Programas* (MEC, 2007).

No primeiro documento está anunciada a reorganização da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica por meio da criação das Instituições Federais de Ensino Tecnológico (IFET). No segundo documento a mesma sigla – IFET – aparece com outra denominação: Institutos federais de educação, ciência e tecnologia. Esse documento utiliza a nomenclatura IFET, fazendo referência ao Decreto 6.095 (BRASIL, 2007).

Tal decreto evidenciou as primeiras diretrizes e fundamentos e, ainda, anunciou o processo de reorganização das instituições federais de educação profissional e tecnológica, pautado pelo modelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET⁷. Os IFETs seriam: instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*; autarquias com autonomia administrativa, patrimonial, didático-pedagógica e disciplinar; formados a partir da integração de instituições federais de educação profissional e tecnológica⁸.

⁷ A partir da Lei 11.892 (BRASIL, 2008b), abandona-se a sigla IFET e se adota “Institutos Federais (IFs)”.

⁸ Através da agregação voluntária dos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais.

Inferese que a criação dessa institucionalidade ganhou centralidade na política governamental ao potencializar o processo de expansão da Rede Federal e ao se configurar como *locus* da articulação entre ensino técnico de nível médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica.

Nesse sentido, a política de expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Rede Federal) está imbricada ao processo de criação da institucionalidade Instituto Federal. A Rede Federal – vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelos IFs, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, pelos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG; Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais, e pelo Colégio Pedro II – foi instituída pela mesma legislação que *cria* os IFs, a Lei 11.892 (BRASIL, 2008b).

Entretanto, a política de expansão da Rede Federal começou em 2005 e a mudança de institucionalidade foi arquitetada entre 2007 e 2008. Essa mudança condicionou a criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica e a expansão das instituições já existentes ao modelo de Instituto Federal. Tal condicionalidade pode ser comprovada no Artigo 15 da Lei 11.892 (BRASIL, 2008b).

Um dos desdobramentos da adoção desse modelo consiste na reconfiguração das ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. O marco normativo desse processo é a lei nº 11.741 (BRASIL, 2008a).

Ao alterar os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) a referida lei redimensiona a Educação Profissional, que passa a ser também tecnológica, integrando-a a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades e níveis de educação e, ainda, institucionaliza a educação profissional técnica de nível médio. Destaca-se que o uso do termo “tecnológico” relaciona-se aos cursos da Educação Superior, o que já havia ocorrido no Decreto 2.208 (BRASIL, 1997), revogado pelo Decreto 5.154 (BRASIL, 2004).

A expansão da Rede Federal de Educação profissional e Tecnológica, a institucionalidade Institutos Federais, a integração da Educação Profissional a Educação de Jovens e Adultos e a institucionalização da educação profissional técnica de nível médio, portanto, são expressões da nova política para a Educação Profissional brasileira que são legitimadas no estabelecimento de metas e estratégias do PNE 2014-2024.

A Rede Federal além de ser central na meta e nas estratégias da meta 11 – que de modo específico versa sobre a Educação Profissional – é chamada a atender às demandas do processo de alfabetização de jovens e adultos (Meta 9) e da ampliação da oferta de vagas para a Educação Superior (Meta 12).

Os Institutos Federais — como ordenadores territoriais, relacionados aos Arranjos Produtivos Locais e ao processo de interiorização da educação profissional — são chamados a atender a expansão das matrículas de educação profissional de nível médio.

A integração da Educação Profissional ao Ensino Médio é evocada na estratégia 3.7 da Meta 3, referente ao Ensino Médio. A integração da Educação Profissional à Educação de Jovens e Adultos é objeto da Meta 10 e é contemplada, também nas estratégias dessa meta. Entretanto, na redação de algumas dessas estratégias observa-se a substituição da palavra “integrada” pelo termo “articular/articulada”.

A ponderação de Ciavatta (2014, p. 197) não permite a equivalência de sentido entre as palavras “integrada” e “articulada”, uma vez que:

[...] do ponto de vista do conceito, formação integrada significa mais do que uma forma de articulação entre ensino médio e educação profissional. Ela busca recuperar, no atual contexto histórico e sob uma específica de correlação de forças entre as classes, a concepção de educação politécnica, de educação *omnilateral* e de escola unitária, que esteve na disputa por uma nova LDB na década de 1980 e que foi perdida na aprovação da Lei n. 9.394/96.

Entende-se que a ambiguidade estabelecida no texto do PNE 2014-2024 mediante a utilização dos termos ‘integrada’ e ‘articulada’ reflete a necessidade de recuperação da concepção de educação politécnica⁹ por parte daqueles que defendem processos formativos sob a lógica da classe trabalhadora.

3 Os pontos de partida para a Meta 11

Segundo a meta 11 do PNE 2014-2024 (BRASIL, 2014) as matrículas da educação profissional técnica de nível médio devem ser triplicadas sob as condicionalidades de qualidade da oferta e que metade dessa expansão ocorra na rede pública.

Conforme informações obtidas no portal *PNE em Movimento*¹⁰ o monitoramento e a avaliação dos planos subnacionais elaborados ou adequados ao PNE é a tarefa a ser cumprida. Identifica-se no referido portal o conjunto de documentos e ferramentas elaborados como referenciais para a obtenção de dados e subsídios para análises das equipes técnicas e da sociedade no processo de acompanhamento e avaliação dos planos estaduais e municipais de educação.

⁹ A proposta brasileira de educação politécnica se caracteriza por três dimensões: infraestrutural, socialista e pedagógica. A dimensão infraestrutural da concepção politécnica de educação propõe que sejam identificadas as estratégias de formação humana que indiquem a reapropriação do domínio do trabalho, somente possível mediante as transformações tecnológicas. A dimensão socialista exalta a educação politécnica como uma ruptura com o projeto da sociedade burguesa e não uma demanda natural do desenvolvimento capitalista, pois essa concepção de formação humana compromete-se com a construção de uma sociedade sem classes. A dimensão pedagógica defende práticas pedagógicas concretas que rompam com a profissionalização estreita, com uma educação geral e propedêutica, livresca e descolada do mundo do trabalho (RODRIGUES, 2008).

¹⁰ <http://pne.mec.gov.br/monitorando-e-avaliando>. Acesso em: 4 ago. 2016.

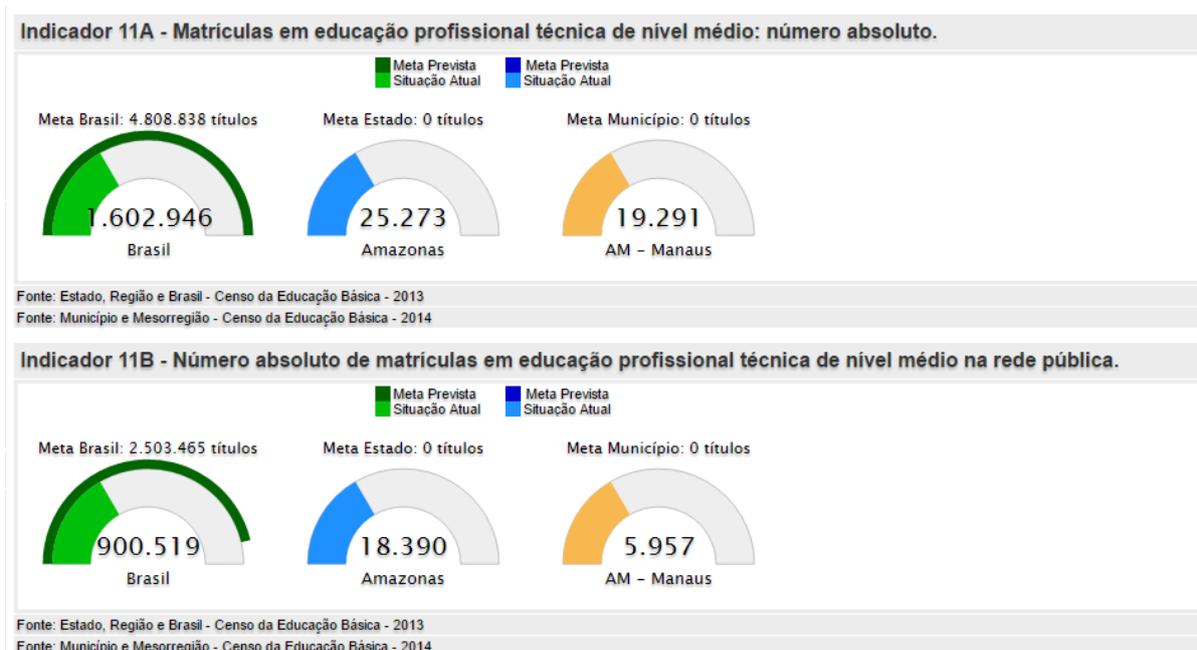
Nesse portal são apresentados indicadores para cada uma das vinte metas estabelecidas no PNE. Conforme o documento PNE em Movimento: Construindo Indicadores Educacionais nos municípios (INEP, 2016) o estabelecimento de indicadores é fundamental para que haja o controle democrático a ser exercido pelas instâncias locais de acompanhamento. Essas instâncias são os Conselhos e Fóruns Municipais de Educação, o Poder Legislativo e a sociedade em geral.

O Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação (MEC, 2016) ratifica esse entendimento ao asseverar que o indicador é um dos instrumentos imprescindíveis para aferir a evolução da meta.

Cumprir destacar que o número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio e o número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública são os indicadores da Meta 11. O primeiro se refere ao número total de matrículas na educação profissional técnica de nível médio. Foram contabilizadas as matrículas no Ensino médio integrado 1^a, 2^a, 3^a e 4^a séries; no Ensino médio integrado não seriado; no Ensino médio normal/magistério 1^a, 2^a, 3^a e 4^a séries; na Educação profissional (concomitante); na Educação profissional (subsequente); na Educação de jovens e adultos (EJA) – Presencial – Integrada à educação profissional de nível médio; e na EJA – Semipresencial – Integrada à educação profissional de nível médio (INEP, NOTA TÉCNICA META 11, 2015).

O segundo indicador especifica o número de matrículas na rede pública, portanto, excluiu-se a rede privada e foram consideradas as matrículas das redes federal, estaduais e municipais (INEP, NOTA TÉCNICA META 11, 2015). Os indicadores da Meta 11 estão ilustrados na Figura 1.

Figura 1 – Situação da Meta 11



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Os dados demonstrados na Figura 1 foram obtidos, conforme o documento que apresenta a linha de base dos indicadores selecionados pelo Ministério da Educação e pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) para o monitoramento do PNE 2014-2024 (DIRED, 2015), a partir da série histórica 2008-2013 do Censo da Educação Básica.

Assim, havia 1.602.946 matrículas em educação profissional técnica de nível médio registradas no ano de 2013. Mediante esse número no fim de vigência do PNE deve haver 4.808.838 matriculados nesta modalidade de ensino. Portanto, 3.205.892 novas matrículas devem ser efetuadas até 2024. De acordo com a Meta 11, metade dessas matrículas — 1.602.946 — devem ser efetuadas nas redes públicas. Infere-se que os dois indicadores possibilitam auferir esses dados, entretanto, não contemplam a qualidade dessa oferta, dimensão pontuada na Meta 11.

No que concerne ao Estado do Amazonas, a partir da Figura 1 é possível detectar o expressivo quantitativo de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública. A consulta de todos os municípios amazonenses¹¹, que são sessenta e dois, revela que não há dados

¹¹ Disponível em: <<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>>. Acesso em 4 ago. 2016.

registrados de oferta de vagas nessa modalidade de ensino nos municípios de Anori, Beruri, Careiro da Várzea, Juruá e Urucará.

Os municípios de Parintins, Presidente Figueiredo e Tefé tem algumas matrículas na rede privada, entretanto, as matrículas na rede pública são predominantes. Com exceção da capital, nos demais municípios do Amazonas as matrículas ocorreram, exclusivamente, na rede pública.

Os dados demonstrados na Figura 1 permitem identificar que em Manaus há um expressivo quantitativo de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede privada. Esses são os pontos de partida para o Plano de Educação do Estado do Amazonas e para o Plano de Educação do Município de Manaus, objetos de inferências da próxima subseção.

4 Os desafios para a efetivação das estratégias e alcance da meta 11

Em âmbito federal identificou-se um desafio estratégico a ser superado para o alcance da meta nacional: a desarticulação entre a Meta 11 do PNE e o objetivo do programa estabelecido no Plano Plurianual - PPA 2016-2019.

O PPA é um instrumento, previsto no artigo 165 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), em que os governos brasileiros indicam, dentre outros aspectos, as diretrizes, os objetivos e as metas da ação governamental para um período de quatro anos. O PPA 2016-2019, instituído pela Lei n. 13.249 (BRASIL, 2016), apresenta o Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos.

Esse programa é composto por cinco objetivos, dentre os quais se destaca a ampliação do acesso à educação profissional e tecnológica de qualidade, alinhada com as demandas sociais e do mercado de trabalho locais e regionais, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão. Uma das metas propostas para alcançar esse objetivo consiste, sob a responsabilidade do MEC, na promoção da expansão das matrículas da educação profissional técnica de nível médio para 1,8 milhões de estudantes matriculados.

Considerando que, conforme demonstrado na Figura 1, o número de matrículas em 2013 era de 1,6 milhões essa meta proposta no PPA 2016-2019 está em desacordo com a meta estabelecida no PNE 2014-2024, pois expandirá o quantitativo de 200.000 matrículas decorrido cinco anos de vigência do PNE, o que representa menos de 5% da meta prevista nesse plano.

Ressalta-se que o Art. 10 da lei 13.005 (BRASIL, 2014), que aprova o PNE 2014-2024, assevera que as leis orçamentárias¹² sejam elaboradas de modo a assegurar o orçamento consignado com as diretrizes, metas e estratégias dos planos de educação nacional, estaduais e municipais, a fim de viabilizar a execução desses instrumentos de planejamento. Assim, infere-se que os descompassos

¹² Conforme o Art. 165 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) são leis orçamentárias, propostas pelo Poder Executivo: o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Segundo Harada (2004) o orçamento plurianual é resultado das necessidades pautadas pela política governamental.

entre as metas do PNE e os orçamentos governamentais implicam em riscos de, mais uma vez, os processos educacionais, traduzidos em metas e estratégias, resumirem-se a uma carta de intenções.

No Plano Estadual de Educação do Amazonas os desdobramentos do PNE emergem em estratégias de caráter complementar às ações da União e em estratégias a serem executadas pelo Poder Público Estadual. As estratégias de caráter complementar se referem à Rede de Educação Profissional Científica e Tecnológica (Rede Federal) e à institucionalização do sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, responsabilidades do Poder Público Federal.

Em consonância com o PNE, o plano estadual tem como estratégias a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual, municipal e privada de ensino a partir do segundo ano de vigência do PEE/AM e a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância.

Cumprir destacar que desde 2003 o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas -CETAM é a síntese da política estadual para a Educação Profissional no Estado do Amazonas. Essa política consiste na oferta de educação profissional desarticulada do Ensino Médio com objetivo de adequação às demandas sociais e mercadológicas, cujos egressos dos cursos, cerca de 90 %, não são inseridos no mercado de trabalho (RODRIGUES, 2014).

Apesar dessa constatação, entende-se que as estratégias de expansão da oferta de cursos técnicos de nível médio no Amazonas, na modalidade presencial e a distância, serão viabilizadas por meio da referida instituição. Essa materialidade histórica reflete as limitações dos processos de formação embasados nos pressupostos da empregabilidade¹³ e do empreendedorismo, perspectivas que emergiram como saídas para os efeitos da crise estrutural do modo de produção capitalista no mundo do trabalho a partir da década de 1990.

Em que pese os elementos políticos e ideológicos que sustentam a execução da política de educação profissional no estado do Amazonas, o CETAM se configura na instituição adequada ao atendimento quantitativo da meta nacional e estadual, pois nas referidas metas não está especificada a forma de educação profissional de nível médio.

Entende-se que a qualificação desses cursos quanto à forma de oferta, se articulada ao Ensino Médio ou subsequente ao Ensino Médio¹⁴, deveria estar anunciada na Meta 11 do PNE, pois ficariam evidenciadas as prioridades em cursos que garantissem os dois tipos de formação - a formação básica e a formação profissional – ou em cursos subsequentes que, de modo particular, podem priorizar a formação para atender às demandas do mercado de trabalho devido a sua natureza finalística.

¹³ Conforme Gentili (1998) a empregabilidade enfatiza as capacidades e as competências que cada indivíduo deve adquirir no mercado educacional para atingir melhor posição no mercado de trabalho.

¹⁴ O Art. 36 – B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) define as formas como a educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida.

Ainda que os cursos integrados ou cursos na forma integrada não signifiquem a formação integrada sob a perspectiva de retomar a concepção de educação politécnica¹⁵ e de educação omnilateral¹⁶ defende-se essa forma de oferta para que os processos formativos, mesmo sob determinações economicistas, se efetivem com alguma qualidade.

O Plano Municipal de Educação do município de Manaus restringe-se ao papel de contribuição para o alcance da meta nacional e para a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal. Isso se deve ao relacionamento, estabelecido constitucionalmente, de repartição de responsabilidades entre os entes federados no que tange a organização dos sistemas de ensino no Brasil.

Essa organização deve acontecer sob o regime de colaboração entre a União, o Distrito Federal, os Estados e os municípios. Nesse sentido, cabe à União a organização do sistema federal de ensino e as funções redistributiva e supletiva aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Aos Municípios cabe a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil. A ação prioritária dos Estados e do Distrito Federal deve ser no ensino fundamental e no ensino médio (BRASIL, 1988).

A respeito desse regime de organização dos sistemas de ensino e a modalidade Educação profissional Souza, Ramos e Deluiz (2007, p.45) advertem que:

[...] se existem discussões e práticas sobre o Regime de Colaboração envolvendo a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, o mesmo não se pode dizer quanto a essa modalidade educacional. As dificuldades apontadas para a difusão desse regime - ausência de regulamentação, de informações sobre a realidade escolar no país, e de espaços de coordenação entre as instâncias federadas; além da tradição autoritária nas relações intergovernamentais - precisa ser enfrentada.

Saviani (2010) entende que a repartição das responsabilidades entre os entes federativos sob o regime de colaboração consiste no provimento de educação com o mesmo padrão de qualidade a toda a população. Ademais, vale ressaltar que o contexto em que esse princípio é mediado corresponde a realidades de desigualdades econômicas, políticas e sociais que se manifestam de diversas formas, dentre elas, por meio da redução dos investimentos em educação pública, promovendo disputas ou ações dos poderes públicos restritas ao que está determinado em documentos e em marcos normativos.

Considerações Finais

¹⁵ Segundo Saviani (2003), a politecnicidade implica desenvolvimento multilateral, pressupõe a união entre instrução intelectual e trabalho produtivo, refere-se à tradição socialista e é o contraponto à concepção burguesa de educação.

¹⁶ A educação omnilateral se refere a um processo formativo humano oposto ao processo de formação unilateral engendrado na sociedade capitalista que é estruturalmente determinada pelo trabalho alienado e pela divisão social do trabalho (SOUSA JUNIOR, 2008).

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a institucionalização dos Institutos Federais e a integração das ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica são expressões da política nacional para a Educação Profissional que se legitimaram no texto do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

As metas e estratégias referentes a esses movimentos demonstram as tendências e as contradições que perpassam a modalidade Educação Profissional na última década. Essas contradições são espectros da contradição Trabalho X Capital na contemporaneidade que estão sintetizadas no anúncio da Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Cumprir destacar que essas contradições só ficam aparentes com a necessária qualificação dos processos exigidos para o alcance da referida meta. Nesse sentido, abordou-se a ambiguidade da integração entre Educação profissional e Educação de Jovens e Adultos, o expressivo quantitativo de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede privada; a desarticulação entre o PNE e o PPA 2016-2019; a prioridade do governo do Amazonas na oferta de cursos subsequentes ao ensino médio e o papel secundário do município de Manaus para o alcance da meta referente à Educação Profissional.

Em suma, destacam-se as seguintes posições: a) é atual e necessária a recuperação da concepção de educação politécnica; b) a formação técnica de nível médio deve ser efetivada na rede pública por meio de cursos integrados; c) é necessário avançar na concepção e na efetivação do regime de colaboração para que a garantia da educação pública com qualidade seja efetivada por todos os entes federativos.

Referências

BRANDÃO, Marisa. O governo Lula e a chamada Educação Profissional e Tecnológica. In: **Retta**, vol. 1, n. 1, p.61-87, jan.-jun., 2010. Disponível em: <http://www.ufrj.br/SEER/index.php?journal=retta&page=article&op=view&path%5B%5D=494&path%5B%5D=242>. Acesso em: 18 de set. 2014

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal da República Federativa do Brasil. **VadeMecum**. 14. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Lei nº 9.394** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

_____. **Decreto 2.208 de 17 de abril de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm>. Acesso em: 22 dez. 2014.

_____. **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 fev. 2010.

_____. **Lei nº 11.184 de 7 de outubro de 2005.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11184.htm>. Acesso em 30 set. 2015.

_____. **Decreto nº 6.095, de 24 de abril de 2007.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6095.htm>. Acesso em: 2 set. 2014.

_____. **Lei nº 11.741 de 16 de julho de 2008.** Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm>. Acesso em: 26 mai. 2016.

_____. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 fev. 2010.

_____. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 26 mai. 2016.

_____. **Lei nº 13.249 de 13 de janeiro de 2016.** Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13249.htm>. Acesso em: 2 ago. 2016.

Clavatta, Maria. O ensino integrado, a politécnica e a educação omnilateral. Por que lutamos? **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v.23, n.1, p. 187-205, jan-abr, 2014. Disponível em: <<http://www.portal.fae.ufmg.br/seer/index.php/trabedu/article/download/1919/1425>>. Acesso em: 28 dez. 2015.

DIRED. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 Linha de Base.** Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.publicacoes.inep.gov.br/portal/download/1362>>. Acesso em: 27 jul. 2016

FRIGOTTO, Gaudêncio. A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1129-1152, out. 2007. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em set, 2010.

Gentili, Pablo. Educar para o Desemprego: A Desintegração da Promessa Integradora. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Educação e Crise do Trabalho:** Perspectivas de Final de Século. Petrópolis: Vozes, 1998.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário.** 12 Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

INEP. **Nota técnica meta 11.** Brasília, 2015. Disponível em:<http://simec.mec.gov.br/pde/pne/notas_tecnicas/Nota_Tecnica_Meta_11.pdf>. Acesso em 27 jul. 2016.

_____. **PNE em Movimento:** Construindo Indicadores Educacionais nos municípios. Brasília, 2016. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/construindo_indicadores.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2016.

KUENZER, Acacia Zeneida. A educação profissional nos anos 2000: a dimensão subordinada das políticas de inclusão. In: **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n.96 – Especial, p. 877-910, out.2006. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 1 nov. 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Textos sobre Educação e Ensino**. São Paulo: Moraes, 1992.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Anteprojeto de Lei**. Versão preliminar. 6 de dezembro de 2004. Disponível em:< <http://www.anped11.uerj.br/doc10.htm>>. Acesso em: 17/06/2015.

_____. **Projeto de Lei 7200/2006**. 12 de junho de 2006. Disponível em:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9E72B4E92A8CEC49BAF12AD3A58287F1.proposicoesWeb2?codteor=402692&filename=PL+7200/2006>. Acesso em: 17/06/2015.

_____. **O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE): razões, princípios e programas**. Brasília, 2007. Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>>. Acesso em: 06/05/2013.

_____. **Planejando a Próxima Década: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**. Brasília, 2014. Disponível em: < http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. 27 jul. 2016>. Acesso: 27 jul. 2016.

_____. **Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF >. Acesso: 27 jul. 2016.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Plano plurianual 2008-2011**: projeto de lei, v. 1, Brasília: MP, 2007. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-1/2008/081015_ppa_2008_mespres.pdf/view>. Acesso em: 12/05/2015.

RODRIGUES, José. Educação Politécnica. In: Pereira, Isabel Brasil; Lima, Júlio César França (Orgs.). **Dicionário da educação profissional em saúde**. 2 ed. rev. Ampl. Rio de Janeiro: EPSJV, 2008.

RODRIGUES, Maria Ediene Pinheiro Soares. **Educação Profissional e Questão Social na Sociedade Contemporânea: Um Estudo Sobre o CETAM**. 2014. 159 f. Dissertação. (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2014. Disponível em: <<http://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/3921/2/Disserta%20a7%20a3o%20-%20Maria%20Ediene%20Pinheiro%20Soares%20Rodrigues.pdf>>. Acesso em 2 ago. 2016.

SAVIANI, Dermeval. O Choque Teórico da Politécnica. **Trabalho, Educação e Saúde**, vol. 1, n. 1, 2003. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/tes/v1n1/10.pdf>>. Acesso em 30 set. 2015.

_____. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 44, p. 380-392, ago. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782010000200013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: 20 ago. 2012.

SOUSA JUNIOR, Justino de. Omnilateralidade. In: Pereira, Isabel Brasil; Lima, Júlio César França (Orgs.). **Dicionário da educação profissional em saúde**. 2 ed. rev. Ampl. Rio de Janeiro: EPSJV, 2008.

SOUZA, Donaldo Bello de; RAMOS, Marise Nogueira; DELUIZ, Neise. Cobertura municipal da educação profissional via regime de colaboração: uma prática possível? **Ensaio:**

aval.pol.públ.Educ., Rio de Janeiro , v. 15, n. 54, p. 29-52, mar. 2007 . Disponível em:
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362007000100003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362007000100003&lng=pt&nrm=iso)
&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 1 ago. 2016.